



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis.: 60

Ass.: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **ELETROLUZ LTDA - ME** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2021.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. Eleni Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CIRG nº 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.433.311.87 e a empresa **ELETROLUZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.941.127/0001-17, localizada na Av. 09 de julho, nº 2392, Centro, CEP 79.700-000, na cidade de Fátima do Sul/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Aparecido Vital de Souza**, brasileiro, portadora do CIRG nº 065305 SEJUSP/MS, e CPF nº 257.429.731-87.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 053/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e, pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 61

Ass.: [assinatura]

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalações elétricas na Escola Municipal Rural Jovelino Celestino dos Santos, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 033/2021, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL/JATEÍ-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 16.802,29 (dezesesseis mil oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 62

Ass.: [assinatura]

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 033/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 63

Ass.: 88

- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER
12.365.0009.2021	MANUT. DA EDUCAÇÃO
3390.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0080	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.01.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 64
Ass.: [assinatura]

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls.: 65
Ass.: 8

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 16 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante

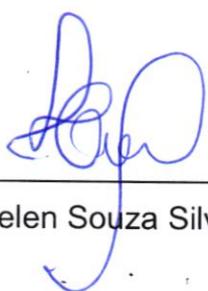

ELETROLUZ LTDA - ME
Aparecido Vital de Souza
Contratado

FISCAL DO CONTRATO:


Eleni Teixeira dos Santos Felipe

TESTEMUNHAS:


Autenir Rodrigues de Lima


Helen Souza Silva



RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Dispensa**

Número / Ano: **33 / 2021**

1492 ELETROLUZ LTDA-ME.

08.941.127/0001-17

1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16226	CABO PARA INTERNET	METRO		50,00	2,8000	140,00
16225	CABO PARA PARABÓLICA	METRO		50,00	2,5000	125,00
16213	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X20	UNIDADE		6,00	65,5400	393,24
16214	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X25	UNIDADE		8,00	66,2100	529,68
16215	EXAUSTOR 40 CM 127V	UNIDADE		1,00	350,0000	350,00
16227	FIO FLEXÍVEL 2,5 MM	METRO		300,00	2,2500	675,00
16361	FIO FLEXÍVEL 4,0 MM	METRO		200,00	4,1000	820,00
16362	FIO FLEXÍVEL 6,0 MM	METRO		100,00	5,6200	562,00
16363	FITA ISOLANTE 10 MTS	UNIDADE		10,00	9,6500	96,50
16216	INTERRUPTOR FAME 15 SIMPLES	UNIDADE		5,00	9,4500	47,25
16217	INTERRUPTOR FAME 25 SIMPLES	UNIDADE		18,00	22,5400	405,72
16218	INTERRUPTOR FAME 35 SIMPLES	UNIDADE		5,00	30,8700	154,35
16365	LÂMPADA 127V LED 20W	UNIDADE		22,00	31,5200	693,44
16364	LÂMPADA 127V LED 40W	UNIDADE		48,00	63,2800	3.037,44
16366	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UNIDADE		1,00	5.250,0000	5.250,00
16224	PAFLON BRANCO SOQUETE E27	UNIDADE		70,00	7,4900	524,30
16219	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20 DJ	UNIDADE		1,00	186,3900	186,39
16221	TOMADA DUPLA 29 + T 10 A	UNIDADE		22,00	25,7700	566,94
16220	TOMADA FAME 2P + T 10 A	UNIDADE		80,00	14,2200	1.137,60
16222	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE		12,00	44,6300	535,56
16223	VENTILADOR VENTISOL TETO WIND	UNIDADE		2,00	285,9400	571,88

TOTAL DO VENCEDOR

16.802,29

Jateí - MS, quarta-feira, 14 de abril de 2021